

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 571-A, DE 2012

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

MSC Nº 68/2012 AVISO Nº 126/2012

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Berlim, em 8 de novembro de 2010; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ CARLOS).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Berlim, em 8 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2012.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**Presidenta

MENSAGEM N.º 68, DE 2012

(Do Poder Executivo)

Aviso 126/2012 - Casa Civil

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Berlim, em 8 de novembro de 2010.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, interino, e da Defesa, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Berlim, em 8 de novembro de 2010.

Brasília, 1° de março de 2012.

EMI nº 00106 MRE/MD

Brasília, 03 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Berlim, em 8 de novembro de 2010, pelo Ministro da Defesa, Nelson Jobim, e pelos Ministros da Defesa, Karl-Theodor Zu Guttembêrg, e da Economia, Rainer Brüderle, da República Federal da Alemanha.

- 2. O referido acordo tem como propósito promover a cooperação em assuntos relativos à defesa, especialmente nas áreas de política de defesa, pesquisa e desenvolvimento militares, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços; o assessoramento em tecnologia militar; o intercâmbio de experiências e conhecimentos em assuntos relacionados à defesa; educação e treinamento militar; e cooperação em outras áreas de interesse mútuo no campo da defesa.
- 3. O Ministério da Defesa e das Relações Exteriores conduziram as negociações do Acordo em tela e, em cumprimento do disposto no Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, acordaram seu texto final em reunião de coordenação realizada em 25 de outubro de 2010.
- 4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 49, inciso I, combinado com o artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira, Nelson Azevedo Jobim

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal da Alemanha (doravante denominados "as Partes"),

Buscando contribuir para a paz e a segurança internacional;

Desejando fortalecer as várias formas de cooperação de defesa entre as Partes, tendo como base a reciprocidade e o interesse mútuo;

Acordam o seguinte:

Artigo 1 Áreas de Cooperação

- (1) A cooperação entre as Partes poderá incluir:
 - assuntos relacionados à política de defesa, bem como a treinamento e operações militares;
 - 2. pesquisa e desenvolvimento, aquisição de produtos e serviços de defesa, bem como apoio logístico;
 - 3. assessoramento em equipamentos de defesa;
 - 4. compartilhamento de conhecimentos e experiências nas áreas da ciência e tecnologia;
 - 5. intercâmbio de informações relacionadas a assuntos de segurança internacional;
 - 6. compartilhamento de experiências sobre questões relacionadas à prevenção de conflitos internacionais e a operações de gerenciamento de crises; e
 - 7. outras áreas correspondentes no domínio da defesa que possam ser de interesse mútuo para as Partes.
- (2) A cooperação será conduzida pelos princípios de igualdade, reciprocidade e interesse mútuo e será implementada em conformidade com a legislação nacional e com as obrigações internacionais de cada Parte.

Artigo 2 Atividades e Métodos de Cooperação

A cooperação entre as Partes poderá ser realizada mediante as seguintes atividades:

- 1. intercâmbio de visitas de delegações de representantes civis e militares de alto nível;
- 2. visitas mútuas a instituições militares ou de defesa;
- 3. intercâmbio de instrutores e alunos entre instituições de treinamento militar relacionadas;
- 4. participação mútua de membros da Forças Armadas em eventos culturais e desportivos; e
- 5. intercâmbio de informações sobre projetos de desenvolvimento relacionados à tecnologia militar e a sistemas de defesa.

Artigo 3

Respeito à Carta das Nações Unidas

Na execução das atividades de cooperação no âmbito do presente Acordo, as Partes comprometem-se a respeitar os princípios e as finalidades da Carta das Nações Unidas, que incluem igualdade soberana dos Estados, integridade e inviolabilidade territorial, bem como não intervenção nos assuntos internos de outros Estados.

Artigo 4 Finanças

- (1) Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros.
- (2) A não ser que seja acordado de forma contrária, cada Parte será responsável por todas as despesas contraídas por seu pessoal.
- (3) Serviços prestados por uma Parte à outra Parte, por ocasião da implementação deste Acordo, serão indenizados à Parte prestadora dos serviços em conformidade com entendimentos específicos entre as Partes.

Artigo 5

Proteção da Informação Sigilosa

Todas as atividades de implementação do presente Acordo serão realizadas em conformidade com os acordos bilaterais pertinentes sobre a proteção mútua da informação sigilosa.

Artigo 6

Protocolos Complementares / Mecanismos de Implementação / Emendas

- (1) Com o consentimento de ambas as Partes, protocolos complementares a este Acordo poderão ser assinados em áreas específicas de cooperação no domínio de defesa.
- (2) Mecanismos relativos à implementação deste Acordo ou de seus protocolos complementares poderão ser desenvolvidos e celebrados pelas autoridades competentes das Partes. Tais mecanismos de implementação deverão estar restritos aos temas do presente Acordo e deverão ser consistentes com as respectivas legislações das Partes.
- (3) Este Acordo poderá ser emendado com o consentimento mútuo das Partes, por

via diplomática.

Artigo 7 Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia que se origine da interpretação ou implementação deste Acordo será solucionada mediante negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 8 Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor no trigésimo (30°) dia após a data de recebimento da notificação, por escrito e por via diplomática, pela qual o Governo da República Federativa do Brasil informa o Governo da República da Alemanha de que foram cumpridos seus requisitos legais internos, necessários à entrada em vigor deste Acordo.

Artigo 9 Denúncia

- (1) Qualquer Parte poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por escrito e por via diplomática, da sua decisão de denunciar o presente Acordo.
- (2) A denúncia produzirá efeito noventa (90) dias após a data de notificação e não afetará programas e atividades em curso no âmbito do presente Acordo, a menos que as Partes decidam de outro modo.
- (3) As obrigações das Partes relativas a assuntos financeiros e proteção da informação sigilosa, conforme estabelecido nos Artigos 4 e 5, continuarão a ser aplicáveis, não obstante o término deste Acordo.

Em fé do que, os plenipotenciários, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Berlim, ao 8º dia de novembro de 2010, em dois originais, nos idiomas português, alemão e inglês, sendo todos os textos autênticos. Em caso de divergência na interpretação dos textos em português e alemão, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Nelson Jobim Ministro da Defesa Karl- Theodor zu Guttemberg Ministro da Defesa

> Rainer *Brüderle* Ministro da Economia

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 23/05/12 desta Comissão, em decorrência da ausência da relatora, Deputada Elcione Barbalho, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer da Nobre Parlamentar.

"A Excelentíssima Senhora Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 68, de 2012, acompanhada de Exposição de Motivos conjunta do Ministro Interino das Relações Exteriores e do Ministro de Estado da Defesa, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Berlim, em 8 de novembro de 2010.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi inicialmente encaminhada a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação da matéria por parte da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na referida Exposição de Motivos conjunta, o Ministro Interino das Relações Exteriores Ruy Nunes Pinto Nogueira e o Ministro da Defesa Celso Luiz Nunes Amorim informam que o presente Acordo ".......tem como propósito promover a cooperação em assuntos relativos à defesa, especialmente nas áreas de política de defesa, pesquisa e desenvolvimento militares, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços; o assessoramento em tecnologia militar; o intercâmbio de experiências e conhecimentos em assuntos relacionados à defesa; educação e treinamento militar; e cooperação em outras áreas de interesse mútuo no campo da defesa."

A seção dispositiva do Acordo conta com 9 (nove) artigos, dentre os quais destacamos o Artigo 1º, que dispõe sobre as áreas de cooperação no campo da defesa; ao passo que o Artigo 2 dispõe que essa cooperação poderá ser realizada mediante:

 intercâmbio de visitas de delegações de representantes civis e militares de alto nível;

2. visitas mútuas a instituições militares ou de defesa;

8

3. intercâmbio de instrutores e alunos entre instituições de

treinamento militar relacionadas;

4. participação mútua de membros das Forças Armadas em

eventos culturais e desportivos; e

5. intercâmbio de informações sobre projetos de

desenvolvimento relacionados à tecnologia militar e a sistemas de defesa.

O Artigo 3 prescreve que, na execução das atividades de

cooperação no âmbito do presente Acordo, as Partes comprometem-se a respeitar os princípios e finalidades da Carta das Nações Unidas; ao passo que o Artigo 5 estabelece que todas as atividades de implementação do presente Acordo serão

restabelece que todas as atividades de implementação do presente Acordo serão

realizadas em conformidade com os acordos bilaterais pertinentes sobre a proteção

mútua da informação sigilosa.

Nos termos do Artigo 6, protocolos complementares a este

Acordo poderão ser assinados em áreas específicas de cooperação no domínio da defesa. Já o Artigo 7 estabelece que qualquer controvérsia que se origine da

interpretação ou implementação deste Acordo será solucionada mediante

negociação direta entre as Partes, por via diplomática

O presente Acordo, nos termos dos Artigos 8 e 9, poderá, a

qualquer momento, ser objeto de denúncia de qualquer das Partes e entrará em vigor no trigésimo dia após a data de recebimento da notificação, por escrito e por

via diplomática, pela qual o Governo da República Federativa do Brasil informa o

Governo da República Federal da Alemanha de que foram cumpridos seus requisitos

legais internos, necessários à entrada em vigor deste Acordo.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Estamos a apreciar Acordo entre os Governos de Brasil e

Alemanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado na capital alemã, em

8 de novembro de 2010.

O Governo brasileiro tem procurado expandir sua rede de

acordos bilaterais de cooperação na área da defesa em decorrência das crescentes

demandas relativas à segurança nacional, tendo sido frequente a apreciação de tais

instrumentos por parte desta Comissão.

O presente instrumento conta com as cláusulas usuais em

acordos da espécie, dispondo, dentre outros, sobre as áreas e os meios de cooperação, a previsão de ajustes complementares, o sigilo das informações trocadas e a solução de eventuais controvérsias.

O Acordo em apreço atende aos interesses nacionais, coaduna-se com as diretrizes estabelecidas para a área de defesa e certamente propiciará o aprofundamento de nossas relações com esse relevante parceiro comercial, grande investidor em nosso país e possuidor da maior economia do continente europeu. Ressalte-se ainda que a Alemanha, país membro da OTAN, tem gastos militares superiores aos nossos, contudo, como proporção do produto interno bruto, apresenta números similares: cerca de 1.5%.

Desse modo, o presente Acordo encontra-se alinhado com os princípios constitucionais que regem as nossas relações internacionais, particularmente com o princípio constitucional de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, razão pela qual, VOTO pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Berlim, em 8 de novembro de 2010, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2012.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № , DE 2012

(Mensagem n° 68, de 2012)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Berlim, em 8 de novembro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Berlim, em 8 de novembro

de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2012

Deputada ELCIONE BARBALHO Relatora"

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2012.

Deputado **TAUMATURGO LIMA**Relator Substituto

IIII – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Mensagem nº 68/12, nos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer da relatora, Deputada Elcione Barbalho, e do relator substituto, Deputado Taumaturgo Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Perpétua Almeida, Presidente; Manuela D'ávila e Vitor Paulo, Vice-Presidentes; Alfredo Sirkis, Antonio Carlos Mendes Thame, Átila Lins, Damião Feliciano, Dimas Ramalho, Dr. Rosinha, George Hilton, Geraldo Thadeu, Gonzaga Patriota, Henrique Fontana, Hugo Napoleão, Íris de Araújo, Ivan Valente, Jair Bolsonaro, Jaqueline Roriz, Leonardo Gadelha, Luiz Nishimori, Luiz Sérgio, Roberto de Lucena, Takayama, Taumaturgo Lima, Anderson Ferreira, Antonio Brito, Berinho Bantim, Carlos Zarattini, Eduardo Azeredo, Francisco Praciano, Missionário José Olimpio e Raul Lima.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2012.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA Presidente

11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em exame tem por objetivo

aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Matéria de

Defesa, assinado em Berlim, em 8 de novembro de 2010.

Dispõe o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Decreto

Legislativo sob exame que os atos que possam resultar na revisão do Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos

gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O referido Acordo estabelece diretrizes para a colaboração

entre as Partes signatárias em matéria de defesa, tendo como base a reciprocidade

e o interesse mútuo. Nesse sentido, define áreas, atividades e métodos de

cooperação, os aspectos financeiros, a proteção de informação sigilosa, assim como

a forma de solução de controvérsias e a cláusula de vigência.

O Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Defesa,

em sua Exposição de Motivos, ressaltam que o Acordo tem o objetivo de promover a

cooperação em assuntos relativos à defesa, especialmente na política de defesa,

pesquisa e desenvolvimentos militares, apoio logístico e aquisição de produtos e

serviços. Além disso, o Acordo visa ao intercâmbio de experiências e conhecimentos

em assuntos relacionados à defesa, à educação e ao treinamento militar e à

cooperação em outras áreas de interesse mútuo no campo da defesa.

O Acordo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da

Mensagem nº 68, de 2012, do Poder Executivo, foi distribuído inicialmente à

Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela

aprovação do aludido Acordo, na forma do projeto de decreto legislativo ora

examinado.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário,

tramitando em regime de urgência.

É o relatório.

12

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno

desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se

manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto

de Decreto Legislativo nº 571, de 2012, bem como do Acordo por ele aprovado.

O art. 84, VIII da Constituição Federal outorga competência ao

Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais,

sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta

Política, nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver

definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar

o presente Acordo, bem como cabe ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo

o projeto de decreto legislativo a proposição adequada para tanto.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto

legislativo em exame quanto o Acordo por ele aprovado, não afrontam dispositivos

de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos

constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em

exame e o Acordo por ele aprovado estão em inteira conformidade com o

ordenamento jurídico vigente, sendo, portanto, totalmente jurídicos.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição

quanto ao texto apresentado tanto no Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de

2012, quanto no texto do Acordo firmado entre o Governo da República Federativa

do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e

boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2012.

Sala da Comissão, em

de

de 2013.

Deputado LUIZ CARLOS

Relator

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7172 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 571/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Carlos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides, Luiz Carlos e Carlos Bezerra - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arthur Oliveira Maia, Benjamin Maranhão, Beto Albuquerque, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Cândido Vaccarezza, Chico Alencar, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Heuler Cruvinel, Iriny Lopes, João Campos, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Genoíno, Jutahy Junior, Leonardo Gadelha, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Márcio França, Marcos Medrado, Marcos Rogério, Mendonça Prado, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Renato Andrade, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, Taumaturgo Lima, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Alberto Filho, Geraldo Simões, Hugo Leal, Jaime Martins, Laercio Oliveira, Marçal Filho, Mendonça Filho, Reinaldo Azambuja e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA Presidente

FIM DO DOCUMENTO